



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Administração e Planejamento e Outras

A espécie: Pregão Presencial nº 024/2021.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 408.399,00 (quatrocentos e oito mil trezentos e noventa e nove reais)

Forma de Pagamento: ate 15º dia útil do mês subsequente após entrega produtos

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura aquisição de materiais e serviços metalúrgicos para manutenção de bens da administração pública municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 01 (uma) empresa apresentou ofertas, tendo como vencedora a pessoa jurídica de Indústria de Esquadrias de Ferro Três Barras CNPJ nº 76.272.897/0001-74, vencedora na totalidade dos itens, com valor estimado de R\$ 401.190,00 (quatrocentos e um mil e cento e noventa reais). Não houve inabilitações, nem desclassificações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão para registro de preços para futura aquisição de materiais e serviços metalúrgicos para manutenção de bens da administração pública municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas cinco participantes, quando se poderia haver mais.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora Indústria de Esquadrias de Ferro Três Barras CNPJ nº 76.272.897/0001-74, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 14/06/2021, Código de controle desta certidão: 611662291.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Fora declarada vencedora conforme acima descrito.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, seja designado gestor e fiscal ou fiscais para acompanhar a execução do(s) mesmo(s), dando ao gestor e ao fiscal ciência de sua designação.

Três Barras do Paraná, 14 de junho de 2021.


Marcos A. Fernandes - OAB-PR 21238